**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para a aquisição eventual de câmara para conservação de imunobiológicos, a ser utilizada pelas unidades de saúde do Município de Paverama, conforme as especificações técnicas e quantitativos descritos na tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quant. | Medida | Descrição | Valor Unitário R$ |
| 1 | 2 | Unidade | Câmara para conservação de imunobiológicos-Câmara de Conservação Imunobiológica - Câmara fria positiva para armazenagem de imunobiológicos, de 2°C a 8°C com temperatura controlada e homogênea, modelo vertical, mínima capacidade 420 litros, com registro de dados de todo o período da conservação e sistema de alarmes em casos de anormalidade. Com possibilidade de monitoramento remoto da câmera, e em casos de queda de energia, sistema de baterias com até 48 horas de autonomia. deve possuir regulamentação da Anvisa e assistência credenciada local. Medidas aproximadas: A: 210 x 75 x 78 cm, estrutura interna e externa em aço inox, com porta de vidro com sistema anti-embaçamento; com 4 a 8 prateleiras removíveis; base com rodízios giratórios com trava; tensão 220v, com isolamento térmico - PU injetado expandido de alta densidade isento de CFC (mm) 75, com compressor hermético AC ou DC ou AC/DC - acoplado; com chave liga/desliga; garantia mínima 12 meses contra defeitos de fabricação a partir da entrega. O equipamento deve apresentar nº de série, etiqueta de marca e manual em português. 12 meses garantia a partir da entrega do item. | R$ 20.016,67 |

1.2. A contratação tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria da infraestrutura das unidades de saúde do Município de Paverama, por meio da aquisição de equipamentos que assegurem a conservação adequada de vacinas e demais imunobiológicos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar ou do Edital, prevalecerão as disposições contidas no Edital, em conformidade com a legislação aplicável.

1.4. Os preços estimados constantes neste documento foram obtidos com base em levantamento de mercado junto a fornecedores locais e regionais, pesquisa em contratos administrativos similares e consultas a bases públicas de dados de preços, conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os documentos comprobatórios das cotações e das fontes de pesquisa encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo que instrui a presente contratação.

**2. DA VIGÉNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, conforme previsto nos artigos 84 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica e administrativa que comprove a vantagem da prorrogação para a Administração Pública, especialmente quanto à manutenção de preços vantajosos.

2.1.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão automaticamente renovadas na sua integralidade, independentemente da quantidade efetivamente utilizada durante o período anterior de vigência, sendo vedada a cumulação de saldos não consumidos.

2.2. O contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado detalhará as regras específicas aplicáveis à vigência, prorrogação e eventual extinção da contratação, observando os dispositivos legais pertinentes e os princípios que regem a Administração Pública.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS SERVIÇOS:**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação:

( ) Bens ou serviços especiais (art. 6°, inciso XIV, Lei n° 14.133/2021);

(X) Bens ou serviços comuns (art. 6°, inciso XIII, Lei n° 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**CAPÍTULO II**

**DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A necessidade de aquisição pontual de equipamentos específicos destinados à conservação de imunobiológicos, como as câmaras de refrigeração vertical com controle de temperatura de 2°C a 8°C, encontra-se devidamente justificada no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamenta o presente Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações – PAC 2025 do Município de Paverama/RS, observando todas as etapas de planejamento prévio, em especial no que se refere à identificação de solução técnica eficiente, segura, vantajosa e compatível com as reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com impacto direto na qualidade da conservação, segurança e rastreabilidade dos imunobiológicos utilizados nas campanhas e rotinas de vacinação da rede pública de saúde.

4.3. A seguir, apresentam-se os fundamentos de fato e de direito que justificam a viabilidade, legalidade e adequação da contratação:

a) Fundamentos de Fato:

A aquisição das câmaras para conservação de imunobiológicos é essencial para assegurar a integridade térmica de vacinas e demais produtos imunobiológicos, conforme exigências técnicas e sanitárias estabelecidas pelos órgãos reguladores, como o Ministério da Saúde e a Anvisa. Tais equipamentos são indispensáveis para garantir a eficácia dos imunizantes, evitando perdas decorrentes de variações de temperatura.

A substituição e/ou complementação dos equipamentos atualmente existentes nas unidades de saúde do Município se justifica pela necessidade de modernização da infraestrutura de armazenamento, pelo aumento da demanda por vacinas e pela adequação aos requisitos de monitoramento, segurança e rastreabilidade. A ausência de equipamentos adequados comprometeria a logística de conservação de imunobiológicos, gerando riscos à saúde coletiva e prejuízos à política pública de imunização.

b) Fundamentos de Direito:

A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o Pregão Eletrônico a modalidade recomendada para a aquisição de bens comuns, como os ora especificados, conforme previsão do art. 28, inciso II, da referida norma. Tal modalidade assegura ampla competitividade, agilidade, transparência e economicidade ao processo licitatório.

O procedimento observará critérios objetivos de julgamento e exigências proporcionais, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade —, promovendo o uso racional dos recursos públicos e o fortalecimento das ações de saúde preventiva no âmbito municipal.

4.4. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade, legalidade e viabilidade da contratação das câmaras de conservação de imunobiológicos, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Trata-se de solução técnica e economicamente adequada, voltada ao interesse público, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços de vacinação e à segurança no armazenamento de insumos essenciais à saúde pública no Município de Paverama/RS.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

5.1. A solução proposta para a aquisição eventual e pontual de câmaras de conservação para imunobiológicos, tipo vertical, com controle de temperatura de 2°C a 8°C, tem por objetivo atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paverama/RS, relacionada à conservação segura e eficiente de vacinas e outros imunobiológicos no âmbito da rede pública de saúde. A contratação será realizada por meio de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo economicidade, competitividade e celeridade ao processo.

5.2. Após a conclusão do certame, será formalizado o instrumento contratual ou emitida a nota de empenho correspondente, com a definição das condições de fornecimento, prazos de entrega, garantias, obrigações das partes e demais disposições constantes no edital e na proposta vencedora. Os equipamentos deverão ser entregues nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados de todos os acessórios necessários, prontos para uso, conforme as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Os produtos fornecidos deverão atender aos requisitos técnicos, de qualidade, desempenho e segurança sanitária, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais órgãos competentes. Serão exigidos, quando aplicável, laudos técnicos, certificações, número de série, etiqueta de marca, manuais de operação em português e termo de garantia, devendo os equipamentos ser robustos, confiáveis e apropriados para uso contínuo no ambiente da saúde pública.

5.4. Considerando a natureza crítica dos imunobiológicos e a responsabilidade sanitária envolvida, a solução proposta contempla não apenas o fornecimento das câmaras, mas também a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, assistência técnica credenciada local, sistema de registro contínuo de dados, alarmes de anomalia, monitoramento remoto e autonomia de funcionamento de até 48 horas em caso de falta de energia elétrica. Ademais, será observada a logística reversa para a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e componentes substituíveis, em consonância com a Lei Municipal nº 1.984/2008 e a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.5. Dessa forma, a presente aquisição visa garantir a segurança, rastreabilidade e integridade térmica dos imunobiológicos, contribuindo diretamente para a efetividade das ações de vacinação, o fortalecimento da vigilância em saúde e o cumprimento dos protocolos técnicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias. Trata-se de solução eficaz e responsável, alinhada às boas práticas de gestão pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

**CAPÍTULO III**

**DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6. DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

6.1. A execução da aquisição de câmaras de conservação para imunobiológicos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho e, quando aplicável, mediante celebração de contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A entrega dos equipamentos somente deverá ser realizada após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, que será enviada ao endereço eletrônico informado pela empresa vencedora no momento da apresentação da proposta.

6.3. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do envio da Nota de Empenho, com entrega diretamente nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, situadas no território do Município de Paverama/RS.

6.4. Caso a contratada identifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, apresentando justificativa plausível. Situações excepcionais, como caso fortuito ou força maior, serão avaliadas pela autoridade competente.

6.5. O Município de Paverama não exigirá quantitativos mínimos por pedido, sendo a entrega realizada de forma integral, conforme solicitação formal da Administração, observando-se os limites previstos no contrato, na Nota de Empenho e na legislação vigente.

6.6. A Administração Municipal se reserva o direito de recusar equipamentos que apresentem avarias, inconformidades técnicas ou divergências em relação às especificações constantes no edital, no Termo de Referência ou na proposta vencedora. Nesses casos, a contratada deverá realizar a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional ao Município.

6.7. No ato da entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos, com verificação da integridade física, marca/modelo, conformidade técnica e funcionamento básico dos equipamentos. O responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde estará autorizado a recusar o recebimento de itens em desacordo com os critérios estabelecidos.

6.8. A entrega deverá ser realizada em veículos apropriados, com embalagens e acondicionamento que assegurem a proteção física e térmica dos equipamentos durante o transporte. É vedado o transporte simultâneo com produtos que possam comprometer a segurança, higiene ou funcionamento dos itens adquiridos.

6.9. A contratada será inteiramente responsável pela logística da entrega, incluindo transporte, carregamento, descarregamento e posicionamento inicial dos equipamentos no local indicado, não cabendo ao Município o fornecimento de pessoal, estrutura física ou apoio técnico para essas atividades.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das elencadas neste termo, serão definidas no Edital ou Aviso de Contratação Direta bem como, no Contrato ou Ata de Registro de Preços correspondente.

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**9. DA GARANTIA:**

9.1. As câmaras para conservação de imunobiológicos fornecidas deverão possuir garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), acrescida, obrigatoriamente, de garantia contratual complementar de, no mínimo, 9 (nove) meses, totalizando **garantia mínima de 12 (doze) meses quanto ao funcionamento adequado**, seguro e contínuo dos equipamentos fornecidos.

9.1.1. Caso as especificações técnicas ou a proposta da licitante vencedora indiquem prazo de garantia superior a 12 (doze) meses, prevalecerá o prazo mais amplo, conforme registrado nos documentos da contratação.

9.2. TODOS OS EQUIPAMENTOS ENTREGUES DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRO USO, e estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação e conservação. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, com avarias ou com embalagens violadas, salvo mediante justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

9.3. As câmaras deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, como aquelas emitidas pela ABNT, INMETRO, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes, devendo ser acompanhadas de certificados de garantia, manuais técnicos, selos de conformidade e, quando aplicável, laudos de desempenho emitidos pelo fabricante ou laboratório acreditado.

9.4. A substituição ou o reparo de quaisquer equipamentos que apresentem vício oculto, defeito de fabricação ou falha de desempenho deverá ser realizado sem ônus ao Município, mediante solicitação formal, durante o período de garantia.

9.5. O prazo de garantia será suspenso durante o período em que o item estiver indisponível para uso por motivo de reparo, reiniciando-se a contagem a partir da devolução do item em perfeitas condições de uso, nos termos do §1º do art. 26 do CDC.

9.6. A contratada será responsável por todos os danos decorrentes do fornecimento de equipamentos defeituosos, inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Caso a contratada não realize a substituição ou o reparo do equipamento defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação formal, o Município poderá, independentemente de nova autorização, adquirir o item no mercado, cobrando da contratada os custos adicionais incorridos.

9.8. A contratada deverá manter estrutura de suporte técnico e assistência (própria ou terceirizada) durante todo o período de garantia, com telefone e e-mail de contato ativos e de fácil acesso, para atendimento às demandas da Administração Municipal.

9.9. Dada a importância e a sensibilidade do objeto – relacionado à conservação de imunobiológicos –, poderá ser exigido o Termo de Garantia do Fabricante, contendo prazos, abrangência, condições de cobertura e orientações para acionamento da garantia.

9.10. Para os equipamentos que não possuírem prazo de validade previamente definido, deverá ser apresentada vida útil estimada, com base em dados técnicos, catálogos do fabricante ou laudos laboratoriais reconhecidos.

9.10.1. Considerando a natureza crítica e o uso contínuo dos equipamentos no âmbito da saúde pública, será exigida vida útil técnica estimada mínima de 5 (cinco) anos, com garantia mínima de 12 (doze) meses, compatível com o uso diário em unidades de saúde.

9.10.2. O descumprimento dos requisitos de desempenho e durabilidade será motivo para recusa do fornecimento, devendo a contratada proceder à substituição imediata dos itens, sem custo adicional ao Município.

9.10.3. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar documentação técnica comprobatória, como certificados, catálogos, declarações do fabricante ou laudos de conformidade, que comprovem a adequação dos produtos às exigências do Termo de Referência.

**CAPÍTULO IV**

**DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado de forma fiel pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas, as especificações constantes do Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

10.2. Toda comunicação formal entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial (como e-mail institucional ou sistema eletrônico), de forma a garantir a segurança jurídica, a rastreabilidade dos atos e a adequada formalização das tratativas.

10.3. A Administração poderá convocar, sempre que necessário, representante da contratada para adoção de medidas corretivas ou preventivas que exijam providências imediatas, a fim de assegurar a regular execução do objeto contratual.

10.4. Após a formalização do contrato ou documento equivalente, a Administração poderá promover reunião de alinhamento inicial com o representante da contratada, ocasião em que será apresentado o Plano de Fiscalização, contendo, entre outros elementos:

a) as obrigações contratuais essenciais;

b) os mecanismos e rotinas de fiscalização adotados;

c) as estratégias de execução e fornecimento pactuadas;

d) o plano complementar de execução (quando aplicável);

e) os critérios de aferição de desempenho e conformidade dos materiais;

f) as sanções previstas em caso de descumprimento contratual.

10.5. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 1.319/2024, será designado formalmente um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, com atribuição de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou vícios identificados.

10.6. A atuação do fiscal designado não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade e regularidade do fornecimento dos materiais elétricos e ferramentas, inclusive perante terceiros, nos casos de vícios aparentes ou ocultos, falhas técnicas ou defeitos de fabricação. A fiscalização exercida pela Administração não implica em corresponsabilidade por eventuais irregularidades, conforme dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O fiscal designado deverá manter registros objetivos, datados e identificados, de todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, encaminhando à autoridade competente os relatórios e documentos que possam ensejar aplicação de sanções administrativas, medidas corretivas ou eventual responsabilização da contratada.

10.8. O Gestor e o Fiscal do contrato poderão ser assistidos pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, conforme suas competências institucionais, garantindo apoio técnico e jurídico à adequada condução do contrato.

10.9. Para garantir a segregação de funções e resguardar a imparcialidade da fiscalização, o servidor designado como Gestor ou Fiscal do contrato não poderá ter atuado como Pregoeiro, membro da equipe de apoio ou da comissão de contratação no respectivo processo licitatório, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 1.375/2015 – Plenário e nº 2.146/2011 – Segunda Câmara).

**11. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES:**

11.1. O Contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da Contratada acolhê-las.

**CAPITULO V**

**DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

12.1. Os produtos adquiridos serão recebidos provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da Proposta apresentada.

12.2. As mercadorias poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita após a verificação do atendimento de todas as formalidades previstas e da efetiva entrega da mercadoria.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ética profissional pela perfeita execução deste objeto.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. As sanções administrativas serão definidas conforme previsto na Lei n° 14.133/2021 e, serão elencadas no Edital ou Aviso de Contratação Direta bem como, no Contrato ou Ata de Registro de Preços correspondente.

**14. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

14.1. O pagamento à contratada será realizado pelo Município de Paverama/RS **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor.

14.1.1. O prazo mencionado no item anterior ficará suspenso enquanto perdurar a verificação de inconformidades na Nota Fiscal, pendências documentais ou eventuais apontamentos de irregularidades por parte dos agentes públicos responsáveis pela liquidação da despesa.

14.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos materiais fornecidos, será observada a disciplina do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar formalmente a contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, possibilitando a sua liquidação parcial e o correspondente pagamento, sem prejuízo da apuração e solução da controvérsia.

14.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada nos documentos da licitação ou no momento da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão das informações bancárias fornecidas.

14.4. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias obrigatórias, nos termos da legislação fiscal, previdenciária e trabalhista vigente, observando-se os percentuais e as hipóteses legalmente previstas.

14.4.1. As retenções serão aplicadas independentemente dos valores discriminados na Nota Fiscal, conforme determina a legislação em vigor, salvo nos casos de isenção legal comprovada.

14.4.2. No caso de a contratada ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que seja apresentada, no momento da contratação e sempre que solicitado, a devida comprovação oficial da condição de optante regular, conforme exigências da Receita Federal.

14.5. As demais disposições relativas ao pagamento, bem como aos critérios e periodicidade de reajustamento de preços, deverão ser observadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e constarão expressamente no Edital ou Aviso de Contratação Direta, bem como no respectivo Contrato ou Ata de Registro de Preços.

**CAPÍTULO VI**

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**15. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

15.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

**16. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

16.1. A proposta de preço deverá ser preenchida conforme modelo disponibilizado junto ao Edital ou Aviso de Contratação Direta.

16.2. A aceitação da mesma se dará pelo atendimento das condições impostas no Edital ou Aviso de Contratação Direta.

**17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

17.1. A habilitação do fornecedor será realizada mediante apresentação da documentação referente à Habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos específicos encontram-se detalhados no Edital ou Aviso de Contratação Direta.

17.2. Para fins de habilitação, recomenda-se que a licitante comprove os seguintes requisitos, conforme aplicabilidade dos itens ofertados:

**a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

( ) Não (X) Sim

**b) VISTORIA / VISITA TÉCNICA:**

(X) Não ( ) Sim ( ) Opcional ( ) Obrigatória

**c) DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE:**

( ) Não (X) Sim — obrigatório para os itens que exigem certificação e garantia de procedência.

**d) LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL:**

( ) Não (X) Sim — obrigatório para os itens que possuem normas técnicas específicas.

**18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

18.1. A pesquisa de preços realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e parâmetros previstos no Capítulo IV, do Decreto Municipal nº 1.319, de 02 de janeiro de 2024, abaixo pontuados:

I – Do objeto a ser contratado:

Consta a descrição de cada item detalhada no quadro do item 1.1, do presente Termo de Referência.

II – Da identificação do agente responsável pela pesquisa:

Uéslei José Garcia - Chefe do Setor de Compras - Matricula funcional: 1449.

III – Da caracterização das fontes consultadas:

( ) pesquisa em sistemas oficiais de governo, como o painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

(X) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo da União, Estado ou Município, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

(X) pesquisa direta com, no mínimo, **03 (três)** fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, preferencialmente por e-mail ou outro documento oficial indicando o requisitante e o visado pelo representante da empresa, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que tenham sido obtidos os orçamentos com menos de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

( ) outro método devidamente justificado. Utilizou-se a pesquisa eletrônica junto a sites de vendas online, pois observa-se uma série de vantagens significativas, como ampla variedade de produtos, facilidade de acesso, informações detalhadas, comparação de preços e avaliações de clientes. Esses benefícios tornam esse método uma escolha assertiva e eficiente para a determinar os preços de referência.

**Observações: (X) houve a combinação de métodos dos itens supra, analisados de forma crítica para determinação dos valores de referência: (X) menor preço; ( )melhor técnica ou conteúdo artístico; ( ) técnica e preço; ( ) maior retorno econômico; ou ( ) maior desconto.**

IV – Da série de preços coletados:

Consta detalhado no Anexo I, apêndice do ETP.

V – Do método aplicado para a definição dos valores estimados:

Foram selecionados os menores preços atribuídos pelos fornecedores pesquisados e desconsiderados os valores mais elevados, quando for o caso.

VI – Das justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:

**Foi utilizado o valor médio, por item.**

Constatou-se valores excessivamente elevados, sendo desconsiderados da pesquisa realizada e estão devidamente sublinhados no quadro de composição de valores. A desconsideração de valores elevados foi necessária para evitar distorções nos preços apresentados pelas empresas, garantindo que os valores propostos estejam de acordo com os custos de mercado e com a viabilidade técnica e econômica da execução do objeto contratual. A escolha teve como motivação a obtenção de valores realistas e compatíveis com as necessidades da Administração.

Por fim, a desconsideração de valores excessivamente elevados também é importante para evitar o sobrepreço e garantir a economicidade na contratação pública. Valores muito acima dos praticados no mercado podem indicar tentativas de superfaturamento ou falta de competitividade entre os licitantes, prejudicando a obtenção da melhor relação custo-benefício para a administração pública e para a sociedade como um todo.

Dessa forma, a metodologia adotada para desconsiderar valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a seleção de valores que atendam aos requisitos legais e técnicos, assegurando a eficiência, a transparência e a qualidade nas contratações públicas.

VII – Da memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Consta em anexo, juntados aos autos os documentos pertinentes a pesquisa realizada.

VIII – Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:

Buscou-se os orçamentos com as empresas de atuação do ramo, sendo que, primeiramente, encaminhou-se e-mails para fornecedores localizados próximos a região, conforme comprovantes juntados aos autos do processo. A escolha pela pesquisa direta busca apurar os preços praticados nos estabelecimentos próximos a sede do Município de Paverama, com objetivo de mitigar deslocamentos e custos relacionados aos transportes.

**IX – Estima-se para a contratação almejada no valor total de R$ 40.033,34 .**

**19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

19.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1. Demais disposições estarão definidas no Edital ou Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

21.1. Não há informações complementares.

Paverama/RS, 30 de julho de 2025.

**ALEXANDRE LUÍS KLEBER**

**Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento**